



## COMISSÃO DE ÉTICA, SOCIEDADE E CULTURA

### PARECER

#### COM/2010/76 FIN

Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma acção da União Europeia relativa à marca do Património Europeu

#### 1. Considerandos

A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 11 de Março de 2011, a Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma acção da União Europeia relativa à marca do Património Europeu, a qual foi remetida posteriormente à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, competente em razão da matéria, para eventual análise e elaboração de relatório e parecer, nomeadamente, para verificação de conformidade com o princípio da subsidiariedade.

Cumpra assim, a esta Comissão, proceder a uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.

No seguimento das conclusões do Conselho, e em conformidade com os seus procedimentos, a Comissão Europeia lançou uma avaliação de impacto, que incluiu uma consulta pública. O processo de consulta teve início em Março de 2009 e foi realizado em diferentes fases. Incluiu uma consulta em linha, uma reunião de consulta



aberta ao público em geral e às partes interessadas, e uma reunião com os peritos nomeados pelos 27 Estados-Membros. Os resultados pormenorizados dos diferentes elementos da consulta estão incluídos no relatório da avaliação de impacto e foram devidamente tidos em conta na elaboração da presente proposta.

## **2. Da proposta de Decisão do Conselho**

### **a) Motivação e Enquadramento**

A presente proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho propõe a criação de uma Marca do Património Europeu, cujos objectivos gerais são o reforço do sentimento de pertença à União Europeia por parte dos cidadãos europeus, com base nos elementos comuns da história e do património, na valorização da diversidade e no incremento do diálogo intercultural. Para este efeito, a marca procura aumentar o valor e a divulgação de sítios que desempenharam um papel essencial na história e na construção da União Europeia, bem como aumentar a compreensão dos cidadãos europeus no que se refere à construção da Europa, e do seu património cultural comum, ainda que diverso, especialmente relacionados com os valores democráticos e os direitos humanos que sustentam o processo de integração europeia. Desta maneira, a Marca do Património Europeu pretende contribuir para aproximar os cidadãos da Europa.

O valor acrescentado da Marca do Património Europeu, quando comparado com outras iniciativas no domínio do património cultural, como a Lista do Património Mundial da UNESCO e os «itinerários culturais europeus» do Conselho da Europa, resulta de vários elementos. Em primeiro lugar, a iniciativa basear-se-á na história europeia destes sítios e no seu simbolismo para a Europa, ao invés de questões estéticas. Em segundo lugar, o objectivo principal não será a conservação, mas sim a promoção dos sítios e a sua acessibilidade, incluindo uma explicação detalhada do significado europeu dos sítios e a organização de actividades educativas, com uma atenção especial aos jovens.

Em terceiro lugar, dar-se-á ênfase à criação de redes entre os sítios distinguidos com a marca, com vista a partilhar as melhores práticas e a iniciar projectos conjuntos.

## **b) Descrição e Objectivo da Proposta**

### **Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma acção da União Europeia relativa à marca do Património Europeu**

A estrutura da Proposta de Decisão apresenta-se sob a forma de 20 artigos, seguindo a seguinte estrutura:

#### **Objectivos**

Os objectivos gerais consistem em reforçar o sentimento de pertença à União Europeia por parte dos cidadãos europeus, com base nos elementos comuns da história e do património, na valorização da diversidade e no incremento do diálogo intercultural. Reflectem a ambição global da Marca do Património Europeu, relacionando-a com as políticas e os objectivos mais amplos da União Europeia.

#### **Participação na acção**

Devido à natureza da Marca do Património Europeu e aos seus objectivos, a Comissão propõe que a acção seja aberta inicialmente apenas aos 27 Estados-Membros. Esta participação deve ser voluntária. Se necessário, as futuras avaliações da Marca do Património Europeu poderão examinar a adequação do alargamento da iniciativa aos países terceiros participantes no Programa Cultura.

#### **Procedimento de selecção**

A avaliação de impacto relativa à Marca do Património Europeu demonstrou que um dos problemas principais da iniciativa intergovernamental original sobre esta questão

consistia no facto de os sítios serem seleccionados de forma independente pelos países participantes, sem a supervisão de um organismo de controlo a nível europeu.

Por conseguinte, é necessário um novo procedimento de selecção que combine os níveis nacionais e europeu. A Comissão propõe que, na primeira fase, a pré-selecção dos sítios tenha lugar a nível dos Estados-Membros e, posteriormente, numa segunda fase, a selecção final seja efectuada a nível da União Europeia, com a colaboração de um painel de peritos independentes.

..

### **Controlo e retirada da marca**

Em princípio, a marca deve ser atribuída de forma permanente, dado que o valor simbólico dos sítios seleccionados não diminuirá com o tempo e a fim de incentivar os sítios a adoptar uma abordagem de longo prazo e a investir no seu desenvolvimento. Contudo, a fim de manter a qualidade e credibilidade a longo prazo, é necessário um sistema de controlo rigoroso para assegurar que os sítios distinguidos com a marca cumprem as obrigações assumidas na fase de candidatura.

### **Modalidades práticas**

A Comissão deve apoiar a acção, a fim de assegurar uma maior estabilidade do que aquela que é possível no quadro das actuais disposições e permitir a criação de competências especializadas. A fim de manter uma organização tão simples e flexível quanto possível, certas tarefas administrativas podem ser externalizadas através de concursos.

### **Avaliação**

A avaliação regular da acção da Marca do Património Europeu é crucial para assegurar a eficácia e credibilidade da iniciativa. Esta avaliação deve examinar as medidas de execução da acção e o impacto cumulativo real da Marca do Património Europeu a nível global.

..

### **Disposições transitórias**

Devem ser adoptadas medidas transitórias para definir o estatuto dos sítios já premiados com a Marca do Património Europeu no âmbito da iniciativa intergovernamental. Para assegurar a coerência global da iniciativa, estes sítios precisam de ser reavaliados à luz dos novos critérios. Por motivos de igualdade de tratamento entre todos os Estados-Membros, a Comissão propõe conceder aos Estados que não participaram na iniciativa intergovernamental a oportunidade de propor um primeiro grupo de sítios antes de se iniciar o procedimento de selecção regular.

## **3. Enquadramento Jurídico**

### **Base Jurídica**

O artigo 167.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constitui a base jurídica para a Marca do Património Europeu. O referido artigo confere à União Europeia um mandato para contribuir «para o desenvolvimento das culturas dos Estados-Membros, respeitando a sua diversidade nacional e regional, e pondo simultaneamente em evidência o património cultural comum. A União Europeia deve também incentivar a cooperação entre os Estados-Membros no domínio da cultura e, se necessário, apoiar e completar a sua acção».

### **Princípio da Subsidiariedade**

Nos termos do segundo parágrafo do art. 5.º do Tratado da União Europeia: “Nos domínios que não sejam das suas atribuições exclusivas, a Comunidade intervém apenas, de acordo com o princípio da subsidiariedade, se e na medida em que os objectivos da acção prevista não possam ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros, e possam, pois, devido à dimensão ou aos efeitos da acção prevista, ser melhor alcançados a nível comunitário.”

A participação dos Estados-Membros será voluntária e, respeitando o artigo 167.º do Tratado, a participação da União Europeia na Marca do Património Europeu terá como objectivo reforçar a coordenação entre os Estados-Membros e apoiar a sua acção, contribuindo para o desenvolvimento e a aplicação correcta de novos critérios de selecção comuns, claros e transparentes, assim como dos novos procedimentos de selecção e controlo. A avaliação de impacto demonstrou ainda que a acção da União Europeia acarretará benefícios que não poderiam ser alcançados pelos Estados-Membros actuando isoladamente.

Segundo a opinião da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, os objectivos da Decisão parecem não poder ser realizados de forma suficiente pelos Estados-Membros, sendo necessário que haja uma acção conjunta da União Europeia para poder coordenar esforços no sentido da criação de uma Marca do Património Europeu.

A CESC considera, portanto, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.

### Princípio da proporcionalidade

A acção proposta terá um impacto muito limitado no orçamento da União Europeia e nos orçamentos nacionais. Não impõe restrições desproporcionadas em matéria de gestão às administrações responsáveis pela sua aplicação.

### Instrumento legislativo

Considerando-se que os autores da proposta pretendem o reforço do sentimento de pertença dos cidadãos europeus à União Europeia e o incentivo ao diálogo intercultural, o instrumento comunitário apresentado - a Decisão -, parece ser adequado a cumprir a sua finalidade.

#### 4. Conclusões

1. A Comissão de Assuntos Europeus recebeu, no dia 11 de Março de 2011, a Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma acção da União Europeia relativa à marca do Património Europeu que remeteu posteriormente à

Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, competente em razão da matéria, para eventual análise e elaboração de Relatório.

2. Cabe à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, analisar a proposta em questão, com particular incidência no princípio da subsidiariedade para, finalmente, emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser posteriormente remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

3. A presente Proposta de Decisão visa a criação de uma Marca do Património Europeu, cujos objectivos gerais são o reforço do sentimento de pertença à União Europeia por parte dos cidadãos europeus, com base nos elementos comuns da história e do património, na valorização da diversidade e no incremento do diálogo intercultural.

4. A Comissão de Ética, Sociedade e Cultura saúda o estabelecimento de uma Marca do Património Europeu pela União Europeia, enquanto concretização duradoura da respectiva iniciativa intergovernamental lançada pela EU em 2006-2007, de cuja inicial lista de património Portugal faz parte com quatro referências (Catedral de Braga, Convento de Jesus em Setúbal, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e Abolição da Pena de Morte).

5. A Comissão de Ética, Sociedade e Cultura considera que a Marca do Património Europeu deve ser orientada também pelo objectivo de “preservar os contributos europeus para uma herança cultural da humanidade”, propondo, em conformidade, o seu aditamento ao n.º 1 do artigo 3.º da Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que institui uma acção da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu [COM(2010)76].

6. A presente proposta de Decisão respeita os princípios da subsidiariedade.

### Parecer

Atentos os considerandos e as conclusões que antecedem, no que concerne ao processo de apreciação de propostas de conteúdo normativo, no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Ética, Sociedade e Cultura é de parecer que o presente relatório se encontra em condições de ser remetido à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 21 de Abril de 2010

O Deputado Relator



(José Rui Cruz)

O Presidente da Comissão



(Luis Marques Guedes)